LEI N.º 992/2014

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de divulgação de custo unitário e o total de veiculação de publicidade nos meios de comunicação e no site do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Fundações e Poder Legislativo de Peabiru e da outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado, o Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, Fundações e o Poder Legislativo, do Município de Peabiru, Paraná, a divulgar os custos de toda veiculação com publicidade pela rede mundial de computadores, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º. Nos custos referidos no "caput" deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º. A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º. Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação e sítios na rede mundial de computadores em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá os seguintes critérios:

I - publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: “A população de Peabiru pagou, por este anúncio, R$..... (valor unitário), e R$..... (valor total)”;

II - publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: “A população de Peabiru pagou por este anúncio R$....., valor unitário, e R$....., valor total”;

III - publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: “A população de Peabiru pagou por este anúncio R$....., valor unitário, e R$....., valor total”.

IV - publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “A população de Peabiru pagou por este anúncio R$....., valor unitário, e R$....., valor total”;

V - publicidade por meio da rede mundial de computadores, inclusive no portal da própria Prefeitura Municipal: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: “A população de Peabiru pagou por esta veiculação R$....., valor unitário, e R$....., valor total”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de novembro de 2014.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal